

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

3^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

INQUÉRITO CIVIL N° 003.9.75036/2022

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMITENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça Thelma Leal de Oliveira, titular da 3^a Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador/BA ;

COMPROMISSÁRIA: TORCIDA UNIFORMIZADA TERROR TRICOLOR(sem CNPJ)

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 3^a Promotoria de Justiça do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, TORCIDA UNIFORMIZADA TERROR TRICOLOR(sem CNPJ) doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTOS

CONSIDERANDO que o direito fundamental à segurança afigura-se como indisponível, cabendo a todos respeitá-lo e promovê-lo, além de se abster de práticas que possam reduzi-lo;

CONSIDERANDO que o cidadão/torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos, antes, durante e após a realização das partidas (artigo 17, Lei n.º 10.671/03);



CONSIDERANDO que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração dos planos de responsabilidade da entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública(artigo 17, Lei 10.671/03);

CONSIDERANDO o número de ocorrências registradas pela Polícia Civil e Polícia Militar nos eventos esportivos decorrentes da rivalidade entre membros das torcidas organizadas;

CONSIDERANDO que a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como aqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União-CNPJ e a Confederação Brasileira de Futebol-CBF, formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de editarem normas de conduta visando a prevenção e ao combate da violência nos Estádios e à aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação;

CONSIDERANDO que o direito de manifestação deve ser livremente exercido, desde que observada a ordem jurídica vigente e não haja extração para violência e vandalismo, preservando-se a ordem pública.

RESOLVEM:

Firmar o **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01. A COMPROMISSÁRIA cumprirá seus objetivos institucionais, evitando a violência, tumultos, brigas, vídeos que incitem a violência, atos obscenos ou de conteúdo difamatório, apologia ao crime ou contravenção penal, atentado contra o pudor público, dentre outras atitudes que comprometam a pacífica e ordeira



realização do evento.

CLÁUSULA 02: Qualquer manifestação, protesto ou evento a ser realizado pela torcida organizada, ora compromissária, deverá ser previamente comunicado ao Comando do BEPE, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado da Bahia, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A torcida organizada não poderá realizar, incitar, auxiliar ou ajudar quaisquer manifestações públicas que envolvam concentração de seus integrantes defronte a imóveis residenciais. Nas manifestações públicas e concentrações que porventura programar, deverá haver prévia comunicação à Polícia Militar e deverão ser cumpridas as determinações quanto a localização e permanência dos seus integrantes.

CLÁUSULA 03. Na hipótese de a torcida organizada se envolver em quaisquer atos de violência, como brigas, tumultos ou em atos que, de alguma maneira, coloquem em risco a ordem pública, serão aplicadas as medidas educativas de advertência ou suspensão de comparecimento aos estádios que sediam eventos esportivos, seja campeonato estadual, regional, nacional ou internacional, sem prejuízo da penalidade de multa que se refere à cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medidas educativas serão aplicadas pelo Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos, através do seu Comando, conforme a gravidade da conduta, sendo encaminhado ao Ministério Público o relatório circunstanciado da ocorrência e a fundamentação para aplicação da advertência ou suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A medida educativa de suspensão de comparecimento aos estádios poderá ser convertida em penalidade alternativa, ou aplicada de forma cumulativa, a critério do Comando do BEPE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão proferida pelo BEPE poderá ser reavaliada, em dez dias, pelo Ministério Público, de ofício ou caso haja solicitação da torcida em



48 horas após a aplicação da punição, o que não obsta o início do seu cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO: A medida educativa de suspensão de comparecimento aos estádios consistirá na proibição de qualquer torcedor vinculado à torcida organizada adentrar aos estádios de qualquer competição trajando ou portando apetrechos como camisas, blusas, bonés, calções, faixas e outros signos representativos que, de alguma maneira, possam identificar a respectiva torcida organizada, bem como de permanecerem aglomerados em um raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas, e será aplicada sem prejuízo das demais sanções cabíveis, principalmente, a responsabilização individual do integrante que participou do fato e que deu origem à aplicação da medida.

PARÁGRAFO QUINTO: A medida de suspensão poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 10 (DEZ) dias e o máximo de seis meses;

PARÁGRAFO SEXTO: Na eventualidade do integrante de torcida organizada submetida à medida educativa de suspensão temporária de frequência aos estádios promover tumulto, praticar ou incitar violência, visando ao não cumprimento da medida educativa imposta, será encaminhado ao Juizado Especial Criminal para que, se for o caso, haja a aplicação do disposto do artigo 41-B da Lei 10.671/03.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para casos que ensejem punição de suspensão por mais de seis meses, o Ministério Público deverá ajuizar ação civil pública com a específica finalidade.

CLÁUSULA 04: A torcida organizada compromissária só poderá ingressar nos estádios de futebol portando bandeiras com ou sem mastro, instrumentos destinados à bateria ou charanga, e outros aparatos de potencial lesivo à integridade física de outrem, após a real identificação de cada objeto e de cada responsável por estes objetos, e desde que previamente autorizado pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Associados deverão comparecer ao estádio com antecedência mínima indicada previamente pela Polícia Militar, de modo a permitir a revista dos materiais antes do início das partidas.

CLÁUSULA 05: O descumprimento de qualquer cláusula ora pactuada pela torcida





organizada compromissária ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhido a Instituições benéficas devidamente cadastradas junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de depósito em conta a ser especificada.

CLÁUSULA 06: As sanções constantes no presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Penal Brasileiro, na Lei N. 10.671/03 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais estatutos normativos.

CLÁUSULA 07: Os setores específicos destinados a acomodar as torcidas organizadas serão monitorados por imagem proveniente de câmeras previamente instaladas.

CLÁUSULA 08: Diante da ocorrência dos crimes de homicídio, lesões corporais, dano, incêndio, explosão, incitação ou apologia ao crime, conforme tipificação do Código Penal Brasileiro, dentro do setor específico destinado às torcidas organizadas no interior do Estádio, caso seu suposto autor seja imediatamente identificado como integrante da Torcida compromissária, esta ficará impedida de ingressar nos estádios de futebol ou se aglomerar num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas, por um período de 05(CINCO) a 10(DEZ) jogos, dependendo da gravidade da infração, a critério do Batalhão Especializado de Policiamento em Eventos.

CLÁUSULA 09: Com o objetivo de prevenir a violência nos estádios, em seus arredores e no trajeto ao local das partidas, a torcida organizada se compromete a enviar representantes para reuniões de alinhamento com o Comando do BEPE, sempre que requisitada a sua presença.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso a compromissária deixe de atender a convocação/requisição do BEPE para participar das reuniões de alinhamento, receberá medida de advertência, podendo ser aplicada a suspensão de ingressar nos estádios, em caso de reiteração do descumprimento, a critério do BEPE.



Nada mais havendo e por ser a vontade entre as partes, firma-se o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para os devidos fins.

Salvador, 10 de outubro de 2022.

THELMA LEAL DE OLIVEIRA

**3º Promotoria de Justiça do Consumidor
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
COMPROMITENTE**

Uenderson dos Santos de Oliveira, RG n. XXX70221-XX

TORCIDA UNIFORMIZADA TERROR TRICOLOR

COMPROMISSÁRIO

RG. 11370221-32

